

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 11 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1951 Decreto nº 339 de 06/09/2017



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

#### DECRETO Nº 339/2017

*“Institui o Comitê de Emergência e Gestão dos Recursos Hídricos no âmbito do Município de Caratinga.”*

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal Wellington Moreira de Oliveira, no uso das atribuições legais do cargo e, nos termos do art. 44, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e,

Considerando a ausência de um sistema pluviométrico, capaz de manter setores estratégicos da economia regional em funcionamento, juntamente com os seguimentos sócio ambientais com suas respectivas funcionalidades de controle de chuvas, ou chuvas de “veranico”, que passa o Município de Caratinga, nos últimos meses, provocando, com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando o agravamento da seca pelo número elevado de focos de queimadas nas áreas das unidades de conservação, de preservação permanente, e entorno de nascentes que compõem o manancial hídrico que abastece o Município;

Considerando que, não havendo chuvas capazes de recompor o potencial dos reservatórios de água utilizados pela concessionária de serviço de tratamento e abastecimento de água potável para Caratinga, a utilização de outros meios de aproveitamento de água pela população pode se transformar em fator vetorial de expansão de doenças e surtos.

DECRETA:

Ar t. 1º O Comitê de Emergência e Gestão dos Recursos Hídricos será coordenado pela Defesa Civil de Caratinga.

Art. 2º O Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos, será responsável pela fiscalização do abastecimento de água por parte de empresas concessionárias privadas ou públicas, bem como a manutenção dos mananciais e áreas de preservação ambiental. Fica também responsável pela indicação de projetos alternativos de prevenção e socorro em caso de escassez hídrica.

Art. 3º O Comitê será composto por pessoas representantes do governo e da sociedade civil indicado pelos respectivos órgãos, sendo um titular e um suplente, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 4º O Comitê terá uma diretoria eleita entre os membros, composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 5º O Comitê reunirá pelos menos uma vez ao mês ou sempre que se fizer necessário para discutir, analisar ou deliberar sobre questões pertinentes aos recursos hídricos no território do Município de Caratinga.

Art. 7º O conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 meses a partir de sua escolha será substituído, sendo que caso a entidade não tenha interesse em continuar, será convocada outra entidade que indicará novos membros.

Parágrafo único. Para que a reunião aconteça, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 8º O Comitê terá os seguintes representantes:

I - representantes do Poder Executivo:

- a). um representante do Departamento de Defesa Civil;
- b). um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (técnico);
- c). um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (técnico);
- d). m representante da Assessoria Jurídica do Município;
- e). um representante da Secretaria Municipal de Obras (técnico).

II - representantes da Sociedade Civil:

- a). um representante das instituições de ensino superior;
- b). um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- c). um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;
- d). um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e). um representante das Unidades de Conservação;
- f). um representante da Câmara de Dirigentes Logísticas e da Associação Comercial e Industrial de Caratinga - CDL.

Art. 9º Compete ao comitê:

I - o acompanhamento permanente e articulação entre os órgãos do governo federal, estadual, municipal, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e da sociedade civil;

II - o Comitê será responsável pela vistoria e fiscalização *in loco* de todas as ações estruturais, como reflorestamento, recuperações das nascentes, matas ciliares e obras que promovam a melhoria da qualidade das águas no Município;

III - o Comitê também será responsável pela vistoria e fiscalização dos projetos alternativos de prevenção, tais como construção de reservatórios de água, barrajinhas e outros, e, ainda, projetos de socorro em caso de escassez de água a todos que estiverem em situação de emergência;

IV - o Comitê promoverá articulações com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce com o objetivo de buscar informações e orientações para uma melhor atuação no Município;

V - o Comitê será responsável por cobrar das empresas concessionárias de água que antes de qualquer intervenção no âmbito da bacia do Ribeirão do Laje, seja realizadas audiências públicas com a comunidade a fim de esclarecer sobre um empreendimento causador de impacto ambiental local assim como as consequências da instalação e funcionamento deste para o meio ambiente e para a comunidade local.

§ 1º. A audiência pública poderá ser convocada quando o Comitê julgar necessário.

§ 2º. Fica o Comitê também com direito a fiscalização de todos os recursos repassados às empresas concessionárias de abastecimento de água, cuja a finalidade seja ações estruturais, como reflorestamento, recuperações das nascentes, matas ciliares e obras que promovam a melhoria da qualidade das águas no Município.

§ 3º. O Comitê de Emergência e Gestão dos Recursos Hídricos será designado por Portaria do Executivo Municipal.

§ 4º. Fica o Município responsável por proporcionar aos membros do Comitê, capacitações necessárias para o aprimoramento e aperfeiçoamento, assim como facilitar e custear participação em eventos que diz respeito aos recursos hídricos, bem como promover debates e fóruns com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre o assunto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 210, de 23 de outubro de 2015.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 06 de setembro de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal